



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR FLÁVIO AZEVEDO

SF/24298.22883-39

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Dispõe sobre os serviços especializados em segurança e medicina do trabalho na rede pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os serviços de saúde da rede pública devem constituir serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (SESMT), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Aplicam-se aos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho dos serviços de saúde da rede pública as mesmas normas aplicáveis ao setor privado.

Art. 2º Entende-se por serviços de saúde da rede pública qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

Art. 3º As irregularidades constatadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho quanto ao previsto nesta lei sujeita os infratores à multa prevista no art. 201 da CLT.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente das disposições desta lei observará o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Azevedo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7621534676>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR FLÁVIO AZEVEDO

SF/24298.22883-39

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem o objetivo de promover a política de saúde e segurança do trabalhador no serviço público. Ou seja, trata-se de proposição que equipara as normas de saúde e segurança ocupacional, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de modo que os servidores superem a atual situação de disparidade.

Como se sabe, o princípio da isonomia da Constituição Federal e o direito social à saúde, resguardado pelo art. 6º, levam a conclusão de que, independentemente do regime de contratação, os riscos e acidentes profissionais devem ser evitados.

Nesse sentido, algumas iniciativas pontuais dos municípios têm sido experimentadas. No entanto, é imperativo que uma legislação produzida nacionalmente unifique e consolide essas políticas.

Assim sendo, propomos que os serviços de saúde da rede pública devem constituir serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (SESMT), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Para essa tarefa, as normas regulamentadoras de saúde e segurança (NRs) são instrumento infralegal suficientes.

Entende-se que, nesse esforço, as mesmas normas aplicáveis ao setor privado devem alcançar o serviço público. Assim sendo, a exemplo do item 32.1.2 da NR 32, os serviços de saúde pública ocorrem “em qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população”.

Dessa maneira, a exemplo do que já é praticado nas portarias infralegais, classificamos por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Azevedo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7621534676>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR FLÁVIO AZEVEDO

qualquer nível de complexidade. Por fim, de forma de garantir conformidade, trazemos a previsão de que as irregularidades constatadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, sujeita os infratores à multa já prevista na CLT.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO AZEVEDO**
PL/RN

